

Processo: TC 001.875/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB
Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Rumos Engenharia Ambiental Ltda
Interessados: Caixa Econômica Federal - Cef
Ministério do Turismo

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE*

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.083/2013-TCU-2ª Câmara (peça 43), determinou a retificação, por inexatidão material, do Acórdão 5.852/2012-TCU-2ª Câmara (peça 22), corrigindo o erro material existente no item 9, conforme peça 31;

Considerando que o Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e a empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda., por intermédio dos seus procuradores, interpuseram recursos de reconsideração contra a referida deliberação (peças 27 e 36, respectivamente), antes mesmo de serem notificados, dispensando-se, dessa forma, a expedição de notificação aos mencionados responsáveis;

Considerando que, na sequência, o Sr. Newton Arouca impetrou “Recurso de Revisão ao Plenário” (peças 41-42);

Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 30);

Remetam-se os autos à **SERUR**, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais, nos termos do art. 47 da Resolução TCU 191/2006.

SECEX-PB, 8/5/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.